

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000676/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043214/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.244490/2024-71
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO JOSI E

COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA, CNPJ n. 83.573.212/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDUIR LUIS MARTIN celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência **Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Santa Terezinha/SC e Três Barras/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de Julho de 2023 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do comércio para todos os municípios da base de abrangência deste Acordo Coletivo no valor de **setecentos e oitenta reais**, inclusive para os empacotadores de supermercados (boca de caixa), faxineiras e Office Boys.

Parágrafo Único: Fica Estabelecido que o salário normativo da categoria é devido para jornada de 8 horas com seus intervalos, bem como para 6 horas ininterruptas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO, REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes profissionais e que percebem acima do salário normativo da categoria, serão reajustados no mês de Julho/2023 pelo percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor atual, para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto (fixo mais comissão), fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Parágrafo Único: A empresa deverá fornecer mensalmente relatório das vendas efetuadas pelo empregado para fins de seu controle.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como descontos.

Parágrafo Único: Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado a empresa descontar ou estornar da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado,

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se estabelecido neste Acordo Coletivo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

A empresa remunerará os empregados que exercem a função de operador de caixa com os seguintes adicionais:

A) Caixas de Supermercados e Lojas 30% (trinta por cento), sobre o salário mínimo.

B) Auxiliar Administrativo 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo.

Parágrafo Único: O valor do quebra de caixa, integrará a base de cálculo para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

A empresa deverá anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e o empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único – Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões contratuais, a partir de 01 (um) ano da admissão, serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas e Região, sito a Rua Rui Canoinhas – SC, mediante agendamento pelo fone 47 3622-4282, salvo os casos em que o ex colaborador manifestar desinteresse em homologar sua rescisão perante o sindicato e est junto ao Sindicato. E em caso de homologação com a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;

- Carteira Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;

- Comprovação do recolhimento da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de dispensa por justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS, independentemente se for pedido ou dispensa;
- Guia para habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias;

PARAGRAFO ÚNICO: A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea "a" e "b" e § 8º da CLT. As rescisões serão sempre em dinheiro e ou depósito bancário na conta corrente e ou conta poupança em nome do empregado, sendo obrigatório a apresentação do comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou ob

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência do presente Acordo, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza e dispensados a necessidade de comprovação de experiência anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE: QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões e cursos, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de participação.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Durante a vigência do presente Acordo, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza e dispensados a necessidade de comprovação de experiência anterior.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impec da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados falsificados, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por es

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

A empresa fornecerá lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA LANCHE

Se a empresa não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam fazer seu lanche.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do T

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, podera estabelecer a duração diária superior a normal, até o limit visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extr

Parágrafo Primeiro - A compensação é extensiva a todos os empregados.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por este Acordo, fixando o mesmo em lugar vis

Parágrafo Terceiro - Ficam válidos os acordos individuais ou coletivos, existentes anteriores ao presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto - O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregad

Parágrafo Único: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, a Empresa será obrigada a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expe

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de Banco de Horas entre empresa e o Sindicato dos Empregados no Comércio (preponderante.

**FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal (folga).

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTO AOS CAIXAS

A Empresa fica obrigada a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função, em conformidade com a NR nº 17.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO EPIS CONTRA COVID/19

Em virtude da Pandemia do COVID19, as Empresas ficam obrigadas à fornecer os equipamentos de proteção (EPIS), tais como máscara , álcool gel necessário para os cuidados e segui empregados, além de assegurar as medidas de segurança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NA MODALIDADE HOME OFFICE

Fica permitido a opção do trabalho na modalidade de home office durante o período em que o empregado(a) estiver sob suspeita ou que algum familiar esteja acometido pelo COVID-19 prévia do seu gestor imediato.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente os uniformes, calçados e maquiagem, quando exigido pela empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PELOS SEUS EMPREGADOS ACOMETIDOS PELO COVID-

A empresa é responsável em encaminhar os seus empregados acometidos pelo COVID-19 ao centro de triagem, e se recomendado pelo médico do centro de referência o exame imedia

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pela Empresa para todos os efeitos legais, e o CID somente poderá constar no atestado com autorização do trabalhador.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições presente acordo.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais a empresa, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado a empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas, sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a entidade Sindical a colocação no quadro de avisos no âmbito da empresa, a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme decisão da Categoria Laboral em Assembleia extraordinária, foi estipulada a “Contribuição negocial Profissional” destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade si beneficia todos os empregados da categoria (princípio da solidariedade), objetivando promover negociação coletiva exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, a empres Coletivo de Trabalho está autorizada a descontar de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor de 2%(dois por cento) no mês de julho d (sessenta reais) em novembro de 2023 a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, de acordo com as Notas Técnicas nº 02/2018 e 03/2019 da CONALIS recolhendo as re próprias fornecidas pelo Sindicato do Comércio de Canoinhas, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria para efei

Parágrafo Segundo: E também em conformidade com a nova tese fixada pelo STF -Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, “É constitucional a instituição, por e contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição” (STF Pleno, ARE, 1.018 4 sessão virtual de 14/04/2023 e 24/04/2023).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a enviar a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas, até 15º dia do mês subsequente ao reajuste negociado, a relação dos empreg Coletivo de Trabalho, sindicalizados ou não sindicalizados, com seus respectivos salários devidamente reajustados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Multa de 50% (Cinquenta por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletiv 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado (a) prejudicado (a), e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Canoinhas e Região. Em ca penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional.

}

FERNANDO JOSE CAMARGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS

VANDUIR LUIS MARTINI
PRESIDENTE
COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964
BASE TERRITORIAL

Canoinhas Três Barras Mafra Itaiópolis Papanduva Monte Castelo Major Vieira Irineópolis Bela Vista Toldo Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393- Caixa Postal 173 - Fone(0**47)3622-4282 - 89460

CANOINHAS - SC

E-mail seccanoinhas@uol.com.br

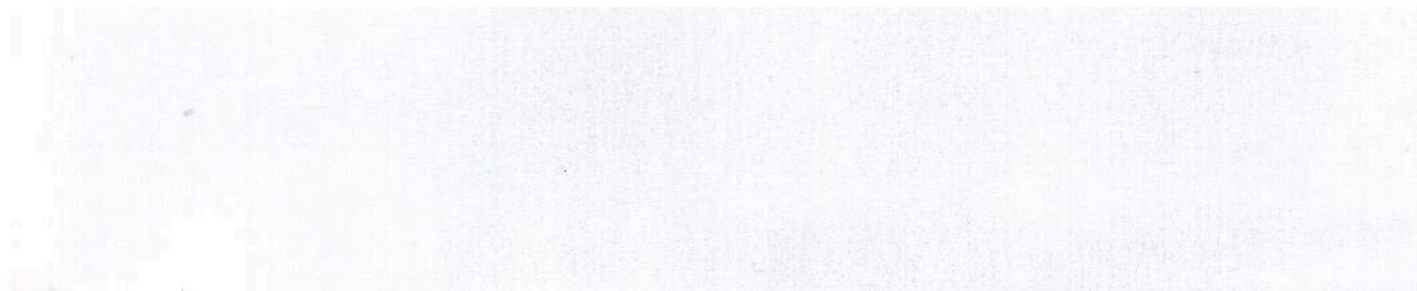
Delegacia Sindical Rua 07 de Setembro anexo Sindicato dos Motoristas

Centro - 89300-000 - MAFRA - SC Fone:47 991630897

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE CANOINHAS E REGIÃO

Entre os dias 26 e 27 de junho de 2023 com a finalidade de aprovar a ACT 2023, foi realizada a consulta de aprovação de Acordo Coletivo de Trabalho 2023 para trabalhadores DA COOPERATIVA com filiais na base de representação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas apresentada a proposta oferecida pela Cooperativa e ela sendo diferente da proposta apresentada aos trabalhadores na data de 30 de maio de 2023, se fez necessário essa assembleia itinerante para trabalhadores sobre a aprovação ou não dos índices de reajuste e demais cláusulas. Presidente explicou sobre a proposta de índices de reajuste ser inferior ao proposto pelo sindicato que era de 2,69% e respondeu que o índice do INPC do período foi de 2,69% o que demonstra que apesar de tudo ainda real nos salários caso aceitarmos a proposta de 6% no piso e 5% para os demais salários, respondendo foi aprovada a assinatura do ACT com as seguintes cláusulas **VIGÊNCIA E DATA-BASE** As cláusulas de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 data-base da categoria em 01º de julho; **ABRANGÊNCIA** presente Acordo Coletivo de Trabalho, âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio abrangência territorial em Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Santa Terezinha/SC e Três Barras/SC; **SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)** A partir de Julho de 2023 fica estabelecido um salário normativo para a categoria do comércio para todos os municípios da base de abrangência deste Acordo Coletivo no valor de **(hum mil setecentos e oitenta reais)**, inclusive para os empacotadores de supermercados (bocaxineiras e Office Boys). **Parágrafo Único:** Fica Estabelecido que o salário normativo da categoria é para jornada de 8 horas com seus intervalos, bem como para 6 horas ininterruptas. **CORREÇÃO SALARIAL** dos integrantes profissionais e que percebem acima do salário normativo da categoria, serão reajustados de Julho/2023 pelo percentual de 5% (cinco por cento) sobre os Salários de Junho de 2023, para todos os salários podendo ser deduzidas as antecipações concedidas. Conforme decisão da Categoria "Contribuição Profissional" destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo coletivo bem sucedida e que redunde em benefício financeiro para todos, a empresa abrangida por esse Acordo Coletivo de Trabalho está autorizada a descontar de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional, o valor de 2% (dois por cento) no mês de julho de 2023 e o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) em novembro de 2023 a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, de acordo com as Notas Sindicais de 02/2018 e 03/2019 da CONALIS recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato do Comércio de Canoinhas, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de julho de 2023. **Parágrafo Primeiro:** A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa de todos os empregados pertencentes à categoria profissional. **Parágrafo Segundo:** É também em conformidade com a nova tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, "É constitucional a instituição, por convenções coletivas, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição" (STF Pleno, ARE, 1.018.459/F, Rel. Min. Gilmar Mendes, sessão virtual de 14/04/2023 e 24/04/2023). Além destas cláusulas mencionadas mantidas as demais cláusulas do ACT 2022 sido aprovados todos os itens previstos na referida CCT o presidente encerra os trabalhos, agradecendo a presença de todos e informando que seria redigida e encaminhada a disposição dos interessados a presente ata. Canoinhas/SC, 25 de Maio de 2023.

Fernando José Camargo - Presidente



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.